PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 126/2016

PROJETO DE LEI Nº 126/2016

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com a **UNINTER EDUCACIONAL S/A**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convênio com a **UNINTER EDUCACIONAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.261.854/0001-57, com sede a Rua Saldanha Marinho, nº 131, Bairro Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.410-150, em observância aos termos do Art. 11, XXII, e Art. 61, XI da Lei Orgânica Municipal – LOM.

§ 1° O Convênio de que trata o "*caput*" deste artigo tem por objeto ofertar de cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, aos Servidores Públicos desta Municipalidade.

§ 2° Para o cumprimento do disposto no "*caput*" deste artigo, a Entidade assinará Termo de Convênio com o Município de Ivaiporã, no qual se estabelecerão as finalidades e as condições e as obrigações de ambas as partes.

Art. 2° A vigência deste Convênio está condicionada às validades dos atos regulatórios da instituição, expedidos pelo MEC - Ministério da Educação, vinculados aos seus respectivos ciclos avaliativos.

Parágrafo único A instituição somente receberá os recursos correspondentes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das bolsas de estudos, previstas no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, se houver servidor devidamente matriculado.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (22/8/2016).

Adail Rother Junior
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PLE 126/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei n° 126/2016, que autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com a **UNINTER EDUCACIONAL S/A,** e dá outras providências.

O presente convênio visa estabelecer autorização Legislativa para celebrar convênio com referida instituição, objetivando que os funcionários públicos desta Municipalidade possam realizar cursos de *Pós-Graduação Lato Sensu*, em observância aos termos do Art. 11, XXII, e Art. 61, XI da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Desta feita, visando seguir os preceitos legais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal - LOM, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, para que assim, possamos também proporcionar a oportunidade de desenvolver, crescer e ampliar os horizontes educacionais e profissionais dos servidores do Município de Ivaiporã/PR.

Portanto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Adail Rother Junior
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S.A.

CAPÍTULO I
NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação social de Uninter Educacional S.A. e reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Na hipótese de tornar-se companhia aberta, a Companhia deverá adotar o mais elevado padrão de governança corporativa estabelecido para companhias com ações negociadas na BM&FBOVESPA.

[Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:
(a) educação em todos os níveis em âmbito nacional, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como nos termos da legislação estrangeira dos países em que a Companhia operar em âmbito internacional;
(b) desenvolvimento e administração de atividades e/ou de instituições na área de educação;
(c) desenvolvimento e administração de atividades de ensino, regulamentadas ou não regulamentadas, em todos os níveis, com a utilização de metodologias presenciais ou à distância;
(d) desenvolvimento e administração de atividades de pesquisas e extensão de ensino;
(e) prestação de serviços educacionais e de treinamento, qualificação, assessoria, consultoria, avaliação e demais serviços relacionados à educação;
(f) prestação de serviços de consultoria, assessoria e desenvolvimento de sistemas em informática;
(g) criação e gestão de conteúdos educacionais e direitos autorais de obras literárias ou objetos de aprendizagem, impressos ou digitais;
(h) edição, produção, impressão, comércio e distribuição de livros, apostilas, revistas, jornais, periódicos, manuais, materiais didáticos, textos, obras literárias, artísticas e científicas, com apresentação na forma digital ou mecânica;

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Ctba/PR 15 AGO. 2016
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento

(i) comércio atacadista e varejista, distribuição, importação e exportação de material didático, paradidático, revistas, jornais, livros e demais publicações dirigidas à educação em todos os níveis, bem como licenciamento de produtos escolares e de natureza pedagógica;
(j) desenvolvimento, implementação e comercialização de soluções para educação à distância e e-learning;
(k) geração, transmissão e comercialização de vídeo e áudio em forma de teleconferências e videoconferências de programas educacionais, palestras, aulas e reuniões, com a utilização de tecnologias de *broadcasting* via satélite ou *vídeo-streaming* via internet, com ou sem suporte de Ambientes Virtuais de Aprendizagem – AVA;
(l) recepção de programas de educação à distância ou tele e videoconferências transmitidos via satélite ou por *vídeo-streaming* via internet,
(m) gerenciamento de redes de Polos de Apoio Presencial ou Núcleos Avançados de Captação e Apoio Operacional, de recepção e aplicação de programas de educação à distância em âmbito nacional e internacional;
(n) tutoriamento de alunos de educação à distância mediante utilização de ferramentas de *e-learning* e de *sites* de apoio pedagógico disponíveis via internet;
(o) serviços de telecomunicações no âmbito nacional de acordo com a Lei Federal nº 9.472/97 e de acordo com a legislação dos países em que a Companhia operar em âmbito internacional;
(p) locação e instalação de equipamentos eletroeletrônicos;
(q) atividades de agência de viagens e turismo previstas no Decreto nº 84.930/80;
(r) participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, acionista ou consorciada;
(s) pesquisas sociométricas e de opinião;
(t) importação e comercialização de instrumentos e equipamentos para pesquisa científica.

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Ctba/PR 15 AGO. 2016
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S.A.

Artigo 3º. A Companhia tem sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro, CEP 80.410-150. A Companhia poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R$ 1.803.900,00 (um milhão, oitocentos e três mil e novecentos reais), dividido em 1.803.900 (um milhão, oitocentas e três mil e novecentas) ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção de sua participação no capital social da Companhia.

§3º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§4º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 6º. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
15 AGO. 2016
Ctba/PR
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S.A.

Artigo 7°. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1°. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos do Artigo 124 da Lei 6.404/76, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contados da data da realização da Assembleia; não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral. A convocação prévia de que trata este parágrafo será dispensada nos casos em que estiverem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, no termos do artigo 127 da Lei 6.404/76.

§2°. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§3°. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou de acordo com a lei.

Artigo 8°. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, eleito por maioria de votos dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 9°. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o livro de presença de acionistas, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

§1°. A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da Assembleia Geral, logo após a instalação da Assembleia Geral.

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Ctba/PR 15 AGO 2016
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S.A.

§2º. Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento da lista de acionistas presentes poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Artigo 10. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei exigir sua disponibilização em prazo maior.

Artigo 11. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre:
(a) as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
(b) a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas, com base na proposta apresentada pela Diretoria, após manifestação do Conselho de Administração;
(c) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia, assim como sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas, com base em proposta apresentada pelo Conselho de Administração;
(d) alteração deste Estatuto Social, com base em proposta apresentada pelo Conselho de Administração;
(e) aumento ou redução do capital social e aprovação de avaliação de bens destinados à integralização de capital, com base em proposta apresentada pelo Conselho de Administração;
(f) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, com base em proposta apresentada pelo Conselho de Administração;
(g) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
(h) eleição do Conselho Fiscal, se instalado, sua destituição e a definição de sua remuneração;

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Ctba/PR 15 AGO. 2016
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento

(i) definição da remuneração global anual dos membros da administração, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada, bem como da participação dos administradores nos lucros e resultados da Companhia, participação esta que não poderá exceder os limites do Artigo 152 da Lei 6.404/76;

Parágrafo Único. Qualquer deliberação da Assembleia Geral será tomada por acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações presentes em tal Assembleia Geral, exceto se maioria qualificada for requerida pela Lei 6.404/76.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Normas Gerais

Artigo 12. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração, podendo ser assessorado por comitês, e à Diretoria.

Parágrafo Único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Executivo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, empregados, administradores, acionistas ou

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Ctba/PR 15 AGO. 2016
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S.A.

contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Seção II
Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§1º. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará o seu presidente e o seu vice-presidente.

§2º. O Conselho de Administração poderá adotar um regimento interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

§3º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s) temporário(s).

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente em periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer conselheiro, mediante convocação escrita entregue aos demais conselheiros, conforme previsto no §1º deste Artigo 15.

§1º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração e as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer conselheiro. As convocações deverão ser realizadas por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e fixação da data, da hora e do lugar da reunião. Com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da reunião, os conselheiros deverão receber a ordem

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Ctba/PR 15 AGO. 2016
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S.A.

do dia e toda documentação de apoio razoavelmente necessária que permita a adequada deliberação de todas as matérias previstas. As convocações e ordens do dia das reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas pelo presidente do Conselho de Administração, no caso das reuniões ordinárias, ou pelo conselheiro que tiver convocado a reunião extraordinária.

§2º. A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

§3º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente no escritório da Companhia, localizado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo vice-presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de ambos, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, eleito por maioria de votos dos presentes.

Artigo 16. Atendido o prazo de convocação, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos conselheiros, pessoalmente, à distância, nos termos do §1º deste Artigo 16, ou representados, nos termos do §2º deste Artigo 16.

§1º. Os conselheiros terão direito de votar as matérias à distância, por telefone, videoconferência, fac-símile, correio ou e-mail, ou mediante indicação de outro conselheiro, conforme o disposto no §2º deste Artigo 16.

§2º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá indicar outro membro do Conselho de Administração para que este possa votar em seu nome, em reunião do Conselho de Administração, as matérias especificadas na respectiva indicação. Tais indicações deverão ser anexadas à ata de reunião do Conselho de Administração.

§3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecem todos os membros do Conselho de Administração.

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Ctba/PR 15 AGO. 2016
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S.A.

Artigo 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único. Na hipótese de empate em alguma deliberação, o presidente do Conselho de Administração exercerá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 18. Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão e objetivos e aprovando as diretrizes estratégicas e políticas empresariais para todas as áreas de atuação da Companhia;

(b) aprovar os planejamentos estratégicos, as políticas de gestão de riscos, os planos plurianuais e os orçamentos anuais de dispêndios e investimentos da Companhia e acompanhar as suas implementações;

(c) aprovar quaisquer investimentos pela Companhia que não estejam previstos no orçamento anual;

(d) controlar e fiscalizar o desempenho dos diretores da Companhia e examinar as suas contas sempre que julgar necessário, podendo para tanto examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos, certidões e registros da Companhia, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia;

(e) manifestar-se sobre o relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras da Companhia e a proposta de destinação de resultados dos exercícios sociais;

(f) apresentar à Assembleia Geral propostas para: (i) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia, assim como sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas; (ii) alteração deste Estatuto Social; (iii) aumento ou redução do capital social e aprovação de avaliação de bens destinados à integralização de capital; (iv) planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;

(g) eleger os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições adicionais às estatutárias e legais;

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Ctba/PR 15 AGO. 2016
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S.A.

(h) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento, com atribuições específicas, a eleição de seus membros e a aprovação dos seus respectivos regimentos internos;
(i) aprovar o seu Regimento Interno;
(j) aprovar o Código de Conduta da Companhia;
(k) destinar, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;
(l) indicar e destituir os auditores independentes da Companhia;
(m) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio;
(n) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária pela Companhia, incluindo de controladas ou subsidiárias, a participação da Companhia no capital social de outras sociedades, a constituição de sociedades, associações e joint ventures envolvendo a Companhia com terceiros e a celebração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe, direta ou indiretamente, ou alteração de qualquer dos acordos de acionistas ou de sócios existentes;
(o) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
(p) aprovar endividamentos, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam *bonds*, *commercial papers* ou outros de uso comum no mercado, que envolvam valores individuais ou agregados, iguais ou superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate;
(q) aprovar toda e qualquer aquisição e/ou alienação ou desinvestimento de ativos relevantes cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
(r) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens da Companhia, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Ctba/PR 15 AGO. 2016
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S.A.

(s) aprovar a prestação de quaisquer garantias pela Companhia cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
(t) aprovar a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia;
(u) aprovar a celebração de quaisquer contratos não referidos nas demais alíneas deste Artigo 18 pela Companhia cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
(v) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem direito de preferência para os acionistas, na forma do disposto no Artigo 6º. deste Estatuto Social;
(x) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
(aa) supervisionar o relacionamento entre os diretores e as demais partes interessadas e/ou relacionadas com as atividades da Companhia (*stakeholders*);
(bb) determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instrução das matérias sujeitas à sua deliberação, quando oportuno; e
(cc) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a Lei 6.404/76 ou este Estatuto Social não confiram a outro órgão da Companhia.

§1º. A partir de 1º de janeiro de 2016, os valores mencionados neste Artigo 18 serão atualizados ao final de cada ano civil pela variação do IGP-M/FGV ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

§2º. A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo 18, exceto se previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

§3º. Sem prejuízo das demais matérias elencadas neste Artigo 18, compete ao Conselho de Administração, por maioria dos eleitos, determinar o voto a ser proferido pela Companhia em assembleias gerais, reuniões de sócios e quaisquer outras deliberações de órgãos societários de sociedades controladas ou afiliadas da Companhia.

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Ctba/PR 15 AGO. 2016
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S.A.

Artigo 19. Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger o substituto, o qual deverá completar o mandato do substituído.

Artigo 20. No caso de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro indicado por escrito por ele, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente ou temporariamente impedido. No caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo vice-presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo próprio órgão.

Seção III
Comitês Consultivos

Artigo 21. O Conselho de Administração poderá criar comitês para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos, designando os seus respectivos membros e prazo de duração.

§1º. As atribuições de cada comitê serão definidas em regimento interno específico para o comitê em questão, aprovado pelo Conselho de Administração quando da criação do respectivo comitê. O regimento interno conterá ainda as regras de funcionamento do comitê e outras disposições que o Conselho de Administração julgar convenientes.

§2º. As pessoas indicadas para os comitês consultivos, administradores da Companhia ou não, deverão possuir comprovada capacitação acerca das competências e/ou atribuições do comitê em questão.

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Ctba/PR 15 AGO. 2016
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S.A.

Seção IV
Diretoria

Artigo 22. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo denominados Diretor Executivo, Vice-Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Acadêmico, Diretor Comercial, Diretor de Marketing, Diretor de Recursos Humanos e Diretor de Qualidade e Serviços Compartilhados.

§1º. É autorizada a cumulação de até 2 (dois) cargos por diretor.

§2º. Todos os diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Artigo 23. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário, a critério do Diretor Executivo, que também presidirá a reunião, para tratar de assuntos operacionais.

Parágrafo Único. A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Artigo 24. Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei e a implementação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observadas as demais normas deste Estatuto Social.

§1º. Compete ao Diretor Executivo: (i) garantir a implementação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (iii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia.

§2º. Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo no exercício das suas funções e substituir o Diretor Executivo em suas ausências ou impedimentos temporários.

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Ctba/PR 15 AGO. 2016
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S.A.

§3º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro a responsabilidade pela administração financeira da Companhia.

§4º. Compete ao Diretor Acadêmico a responsabilidade pela administração das atividades de ensino, em todos os níveis, pesquisa e extensão.

§5º. Compete ao Diretor Comercial a responsabilidade pela administração das atividades comerciais da Companhia.

§6º. Compete ao Diretor de Marketing a responsabilidade pelo planejamento estratégico e mercadológico da Companhia.

§7º. Compete ao Diretor de Recursos Humanos a responsabilidade pela administração e gestão do quadro de pessoal da Companhia.

§8º. Compete ao Diretor de Qualidade e Serviços Compartilhados a responsabilidade pela implantação e condução de programas de gestão de qualidade e a liderança na definição e melhorias dos processos na Companhia, bem como a responsabilidade de estabelecer políticas e planos para as áreas de tecnologia da informação, supply chain, manutenção predial e segurança patrimonial.

§9º. As competências e atribuições específicas dos diretores, bem como competências e atribuições do Diretor Executivo, do Vice-Diretor Executivo, do Diretor Administrativo Financeiro, do Diretor Acadêmico, do Diretor Comercial, do Diretor de Marketing, do Diretor de Recursos Humanos e do Diretor de Qualidade e Serviços Compartilhados, complementares às definidas neste Estatuto Social, poderão ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§8º. Compete ainda à Diretoria em geral:

(a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e do Diretor Executivo;

(b) elaborar e propor ao Conselho de Administração o planejamento estratégico de longo prazo e o orçamento anual da Companhia e cumprir e fazer cumprir o disposto nestes documentos;

(c) propor ao Conselho de Administração o ingresso da Companhia em novos negócios;

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Ctba/PR 15 AGO. 2016
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S.A.

(d) representar a Companhia, judicial e extrajudicialmente, em conformidade com as atribuições, alçadas e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso;
(e) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes;
(f) prover e administrar o quadro de pessoal da Companhia e a política de recursos humanos;
(g) propor ao Conselho de Administração políticas de riscos, alçadas e investimentos aplicáveis à Companhia;
(h) cooperar com o Diretor Executivo na implantação das determinações do Conselho de Administração e Assembleia Geral; e
(i) cooperar com o Diretor Executivo no comando geral da Companhia;
(j) aprovar a criação, a extinção e alteração de endereços de filiais, subsidiárias, controladas, coligadas, sucursais, agências, escritórios de representação da Companhia, no país e no exterior.

Artigo 25. Observado o disposto no §2º do Artigo 18, todos os documentos que criem obrigações para a Companhia, ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor Executivo ou, na sua ausência, o Vice-Diretor Executivo; (b) pelo Diretor Executivo ou, na sua ausência, pelo Vice-Diretor Executivo, em conjunto com 1 (um) procurador, constituído nos termos do §1º deste Artigo 25; ou (c) por 2 (dois) procuradores, constituídos nos termos do §1º deste Artigo 25.
§1º. Observado o disposto no Artigo 18, as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor Executivo ou, na sua ausência, o Vice-Diretor Executivo, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata este Artigo 25, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Ctba/PR 15 AGO. 2016
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S.A.

(um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos ou procedimentos arbitrais.

Artigo 26. É vedado aos diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 27. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

§1º. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 28. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

§1º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitando o disposto no Artigo 204 da Lei das 6.404/76.

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
15 AGO 2016
Ctba/PR
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S.A.

§2º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.
§3º. Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia.
§4º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 29.

Artigo 29. Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:
(a) 5% para a constituição da reserva legal; e
(b) 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404/76, será distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório.
§1º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.
§2º. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 30. Poderá ser atribuído à reserva para investimentos importância não superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão de suas atividades e de suas sociedades controladas ou afiliadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital, aquisição de sociedades e/ou ativos, ou criação e desenvolvimento de novos negócios, projetos e/ou empreendimentos. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros,

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Ctba/PR 15 AGO. 2016
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento

excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais, não poderá ultrapassar o valor do capital social.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante dessa reserva estatutária suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembleia Geral que seja destinado à formação da aludida reserva estatutária, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no acima; e/ou (ii) propor que parte dos valores integrantes da aludida reserva estatutária sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VII
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 31. Os eventuais acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo à administração da Companhia abster-se de computar os votos lançados contra os termos de tais acordos.

Parágrafo Único. As obrigações ou ônus resultantes de tais acordos somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados ou comprovantes das ações, se emitidos.

CAPÍTULO VIII
ARBITRAGEM

Artigo 32. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda,

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Ctba/PR 16 AGO. 2016
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S.A.

CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO

Artigo 33. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

****

Rodrigo Costenaro Cavali
OAB/PR 33065

TABELIONATO BRAZ 5º OFÍCIO DE NOTAS SELO FUNARPEN CURITIBA PARANÁ TABELIONATO DE NOTAS FIW73235

TABELIONATO BRAZ 5º OFÍCIO DE NOTAS AUTENTICAÇÃO
Ctba. 15 AGO. 2016
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/01/2016
SOB NÚMERO: 41300094594
Protocolo: 15/681009-3, DE 11/12/2015
UNINTER EDUCACIONAL S/A
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.

NIRE 4120686801-8
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

DATA, HORA E LOCAL: Aos dois dias do mês de dezembro de 2015, às 10:00 horas, na sede da sociedade, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro, CEP 80.410-150.

PRESENÇA: Sócios representando a totalidade do capital social da sociedade, a saber: **WILSON PICLER**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.209.168-7 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 514.519.219-34, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Padre Anchieta, nº 1007, apto. 102, CEP 80.430-060; **EDIMILSON PICLER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.209.167-9 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 456.731.959-15, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Ananias Mauad, nº 359, CEP 80.210-130; e **RAUL MEIRA PICLER**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.510.223-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.361.379-52, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa João Turin, 80, apto. 702, CEP 80.240-100.

CONVOCAÇÃO: Tendo em vista o comparecimento de todos os sócios da sociedade, foram dispensadas as formalidades de convocação, de acordo com o disposto no artigo 1072, §2º do Código Civil e no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda do contrato social da sociedade.

MESA: Presidente: Wilson Picler; Secretário: Edimilson Picler.

ORDEM DO DIA: (i) deliberar sobre a proposta de transformação do tipo jurídico da sociedade para sociedade anônima, com a consequente alteração da sua denominação social para Uninter Educacional S/A; (ii) aprovar o Estatuto Social da Uninter Educacional S/A; (iii) aprovar a conversão das quotas representativas

TABELIONATO BRAZ
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Ctba/PR 15 AGO 2016
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNINTER EDUCACIONAL S/A
CNPJ: 02.261.854/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 07:21:00 do dia 17/06/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2016.
Código de controle da certidão: **5170.35D2.CB65.3977**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02261854/0001-57
Razão Social: UNINTER EDUCACIONAL SA
Nome Fantasia: CENECT
Endereço: R SALDANHA MARINHO 131 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2016 a 23/08/2016

Certificação Número: 2016072500541269550997

Informação obtida em 02/08/2016, às 12:45:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**